


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1000374-57.2018.8.26.0587**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Tolomeu Negocios e Participações Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Trata-se de autos de **recuperação judicial convolada em falência** (fls. 1.272/1.275) de **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A parte recuperanda ingressou com agravo de instrumento da decisão de convalidação da recuperação judicial em **falência**, sendo que os julgadores da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deste TJSP, relator Des. César Ciampolini, negaram provimento ao recurso (fls. 1607/1624), conforme noticiado pela Administradora Judicial (fls. 1602/1606), a qual requereu o prosseguimento do feito com a arrecadação do ativo.

O Ministério Público noticiou a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial interposto pela parte recuperanda (fls. 1640), sendo determinado a suspensão do presente feito (fls. 1645).

Por fim, a Administradora Judicial noticiou que houve decisão de inadmissibilidade de prosseguimento do recurso especial interposto proferida pela Presidência da Seção de Direito Privado deste Tribunal, requerendo, novamente, o prosseguimento do feito com a arrecadação dos bens e demais ações necessárias (fls. 1787/1792).

 É o **relatório**.

Fundamento e decidido.

2. Diante da confirmação da decisão de decretação da falência da parte autora **determino** que:

A) As sócias **Partiner Office Administradora de Bens e Vivere**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Administradora de Bens, representadas por **Luiz Fernando Kuhn Ribeiro**, portador do RG nº 24.716.150-9 e CPF nº 369.812.018-60, com endereço à Rua Aimberé, nº 2113, Bairro do Sumaré, São Paulo/SP, CEP: 01258-02, das empresas falidas Tolomeu Negócios e Participações Ltda. e Naftali Negócios e Participações Ltda, apresentem, no prazo de **5 (cinco) dias**, a **relação nominal dos credores**, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para que apresentem, por escrito, as declarações do artigo 104 da Lei Falimentar, **sob pena de incidirem em crime falimentar;**

Expeça-se o necessário.

B) o **bloqueio de bens** em nome das empresas falidas Tolomeu Negócios e Participações Ltda. e Naftali Negócios e Participações Ltda., via **SisbaJud, RenaJud** (transferência e circulação), **ARISP e Central de Indisponibilidade de Bens (CNJ)**;

C) Expeça-se ofício ao **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Rio Verde – MG**, com sede a Rua Baltazar Alves Ribeiro, nº 78, Conceição do Rio Verde – MG, CEP: 037430-000, para proceder à arrecadação e indisponibilidade da Fazenda Boa Vista, registrada sob matrícula nº 2.280, de propriedade das empresas falidas;

D) os locatários dos imóveis das empresas falidas, (i) a partir do mês subsequente à intima depositem em juízo os valores atinentes aos alugueis, via depósito judicial perante o Banco do Brasil, vinculado ao presente feito, até eventual e formal rescisão do contrato, (ii) **apresentem** os respectivos contratos de locação e seus eventuais aditivos, no prazo de até 5 (cinco) dias.

D.1) Expeça-se, **com urgência**, ofício aos locatários relacionados as fls. 1790/1791, alíneas "a" a "i";

3. Ademais, **autorizo** que a Administradora Judicial **proceda diretamente à constatação e arrecadação dos bens**, além da **lacreção** das sedes das empresas falidas, nos termos do artigo 22, III, letra 'f' da Lei nº 11.101/05.

4. Intime-se a ciência ao Ministério Público.

Sao Sebastiao, 22 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**